

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – fone: (0XX35) 3456-1238

CEP: 37.524-000 – NATÉRCIA – ESTADO DE MINAS GERAIS



Senhor Presidente,

Estamos enviando respostas ao questionamento da senhora advogada Dra. Solange Almeida Dias. Espero poder contar com os nobres edis na aprovação do Projeto para que este possa vigorar no ano de 2008.

JUSTIFICATIVA

Quanto às observações enviadas a respeito do **Projeto de Lei Complementar nº 002/2007, que dispõe sobre o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, tenho a dizer que:

- 1- Caso o Projeto seja aprovado passará a ter vigência no mês de março de 2008, apesar de que a questão deve ser analisada sob dois prismas do conceito de princípio da anterioridade.

O primeiro, clássico, atrelado ao fato de que todo tributo deve ser instituído ou aumentado em um ano para ser exigido no ano seguinte.

O segundo, o princípio da anterioridade chamado especial, este sim atrelado ao interregno de noventa dias.

O interregno de noventa dias não se aplica quanto a base de cálculo do IPTU.

No que concerne aos outros tributos municipais e eventuais taxas, estas deverão levar em consideração o prazo especial do princípio da anterioridade, durante os 90 dias do ano de 2008, o que não causa qualquer problema, nem mesmo se não houver indicação clara na lei municipal, eis que se trata de cumprir regra constitucional.

- 2- No que concerne às isenções, cabe frisar, que por força da própria lei de responsabilidade fiscal, será enviado um projeto de lei para cada caso específico acompanhado do relatório de impacto orçamentário, frisando que a isenção para o caso do IPTU realmente precisa de relatório de impacto acompanhando o projeto do Código Tributário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – fone: (0XX35) 3456-1238

CEP: 37.524-000 – NATÉRCIA – ESTADO DE MINAS GERAIS



3- O interregno de noventa dias não se aplica quanto a base de cálculo do IPTU.

4- A planta genérica de valores será a mesma que já existe, sendo remetido posteriormente novo projeto para análise.

5- Foi acrescentado parágrafo único no Artigo 33 e como será cobrado consta nos artigos 44 e 38.

6- Sobre a taxa de limpeza pública no que concerne à constitucionalidade da cobrança das taxas de limpeza pública e conservação de vias, o fato, realmente é questionável, contudo, existem decisões do **Tribunal de Justiça Mineiro** fixando a possibilidade da cobrança da taxa de limpeza, apenas sendo mais restrita a situação da taxa de conservação de vias.

7- Resposta na questão anterior.

8- A tabela I foi renumerada.

9- Não houve aumento absurdo nos valores de impostos e taxas, pois nos preocupamos com o impacto que iria causar ao contribuinte.

10- O percentual de desconto no IPTU foi alterado para até 10%. O Poder Executivo baixará decreto anualmente definindo o percentual e o impacto financeiro orçamentário será realizado, a época

Atenciosamente,


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL